

L. E. I. nº 03/84

Autoriza locação de máquinas Agrícolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, PAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar aos mini e pequenos produtores rurais do Município de São Mateus, tratores agrícolas de propriedade da Municipalidade.

§ 1º - Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por mini produtor rural aquele que possui área com extensão máxima de 10 (dez) ha., comprovado através de documento hábil.

§ 2º - Entende-se por pequeno produtor rural, aquele que possui área com extensão de 10 (dez) a 50 (cinquenta) ha.

Art. 2º - Quando se tratar de pequeno produtor rural, a municipalidade cobrará por hora/trabalhada o valor correspondente a 75% ( setenta e cinco por cento) da ORTN vigente na data do início do trabalho. E quando se tratar do mini produtor, este valor será reduzido em 50 ( cinquenta por cento).

Art. 3º - Os interessados deverão solicitar do Departamento Municipal de Agricultura, através de requerimento, a quantidade de horas pretendidas.

Art. 4º - Os interessados deverão recolher ao erário Municipal no ato de sua inscrição, o valor correspondente a 50% ( cinquenta por cento) das horas solicitadas e se comprometer ao pagamento do restante no ato da conclusão dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont. Lei 03/84

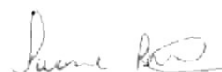
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus  
Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de  
mil novecentos e oitenta e quatro.



Amocim Leite

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na  
data supra.



Ivone Leite

Secretária de Gabinete